INTERESSADO: Colégio Georgina Leitão Macêdo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Georgina Leitão Macêdo, no município de Camocim, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7252870/2013	**PARECER Nº** 0840/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria Lais de Brito Fontenele, diretora do Colégio Georgina Leitão Macêdo, no município de Camocim, por meio do processo nº 7252870/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento do referido Colégio, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua da Independência, nº 412, bairro Centro, CEP: 62.400-000, no município de Camocim, com Censo Escolar nº 23002719.

Maria Lais de Brito Fontenele exerce o cargo de diretora; é licenciada em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar, Matemática e Física; a secretária escolar é Teresinha Vasconcelos Gurgel, Registro nº 303. O corpo docente dessa instituição é composto de dezessete professores, sendo quinze habilitados e dois autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 405 títulos para um total de 312 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Francisco Setubal Monteiro, CREA nº 11238-0-D. O Atestado de Salubridade fora expedido pela Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Camocim e assinado por Cleovânia Fontenele dos Santos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0840/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento Colégio Georgina Leitão Macêdo, no município de Camocim, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício